



PARECER/2018-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 10.747/2018-PMM.

**ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017-
CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 001/2017/CEL/SEVOP/PMM – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017.**

REQUISITANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Cuida-se de análise jurídica acerca da possibilidade legal da Controladoria Geral do Município proceder à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2017, para locação de um veículo tipo caminhonete, sem motorista, sem limite de quilometragem, cabine dupla, tração 4x4.

Foram anexados aos autos os seguintes documentos: Ofício nº 120/2018-Controladoria e Ofício nº 301/2018-SEMAD, que solicitam a adesão; Ofício nº 151/2018-SEVOP, que autoriza a adesão; Ofício nº 302/2018-SEMAD que requer da empresa vencedora do certame a carona; concordância da empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA para a adesão solicitada; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração Orçamentária; cópia da dotação orçamentária; Parecer Orçamentário nº 523/2018/SEPLAN; Justificativa; Termo de Autorização; Planilha Média de Preços; 3 orçamentos; Termo de Referência; Edital; Contrato; Termo de Homologação; Termo de Adjudicação; Ata de Registro de Preços; Contrato Social da empresa contratada e alterações posteriores; CNPJ; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa Municipal; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; MEMO nº 0639/2018-SEASP; cópia da Portaria nº 3170/2017-GP; cópia da Lei nº 17.761 e 17.767/2017 e minuta do contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

É cediço que o registro de preços é um contrato constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações

sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação em regência, admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Constata-se que a adesão/contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela **Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017**.

O Edital do Pregão prevê a possibilidade de a Ata ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame (CLÁUSULA 10.8 – f. 26).

O Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas) manifestou anuência à participação da Controladoria Geral do Município por meio do Ofício nº 151/2108-SEVOP (f. 04).

A empresa vencedora do certame L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA também concordou com a adesão/fornecimento (f. 06).

No que toca à duração da Ata de Registro de Preços nº 021/2017-PMM, verifica-se que a sua validade é de 12 (doze) meses. **Ressalte-se que o contrato administrativo deve ser firmado dentro do prazo de vigência da referida Ata.**

Cumpre registrar que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam da futura contratada a comprovação de sua regularidade fiscal. Em atendimento a essa exigência, **foram apresentadas as seguintes certidões:** Certidão



Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa Municipal; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS

No que diz respeito à comprovação orçamentária para fazer face à despesa da futura contratação, consta dos autos Parecer Orçamentário nº 523/2018-SEPLAN; Declaração de Disponibilidade Orçamentária e cópia da respectiva dotação. Segundo informações da Secretaria Municipal de Planejamento os recursos necessários para custear a despesa são oriundos do Erário Municipal e estão alocados no orçamento sob a rubrica 122301.04.124.0002.2.109 – Manutenção da Controladoria Geral do Município – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Com relação à **minuta do contrato, está de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.**

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima elencadas OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao pedido da Controladoria Geral do Município para proceder à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2017, para locação de um veículo tipo caminhonete, sem motorista, sem limite de quilometragem, cabine dupla, tração 4x4, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 29 de junho de 2018.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP